

## **CONTRATO n.º 63/2019**

### **PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

A **CÂMARA DE VEREADORES de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 396, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.883.377/0001-36, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pela Senhor Presidente da Câmara, Senhor Biramar Machado Goulart, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Identidade nº 6025093219, CPF nº 287.115.560-72 e a empresa E.D. Azambuja & Cia Ltda, com sede em Av. Pernambuco, 2815 - Bairro: Floresta – Porto Alegre - RS - CEP 90240-005, inscrita no CNPJ n.º 73.865.008/0001-94, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Everton Diehl Azambuja, RG n. 6004251721, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento e manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores**, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletônico n.º 16/2019**, e do **Processo n.º 52/2019, homologado em 23/09/2019** mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados ao atendimento e manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores** de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 16/2019** e do **Processo 52/2019** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

**Lote 05 quant. 01 - Geladeira Frost Free**, capacidade mínima de 429 litros, cor clara. Tensão de alimentação 220 volts. Plugs para tomadas compatíveis com as tomadas padrão requisitadas nas normas da ABNT e as resoluções do CONMETRO. Acondicionadas em embalagem original e lacrada no ato da entrega. Garantia mínima de 12 meses.. **MARCA: CONSUL/MODELO: CRM54** pelo valor unitário de R\$ 2.723,30 (dois mil setecentos e vinte três reais e trinta centavos)

**Lote 07 quant. 01 - Tela de Projeção** – tripé 98” – tela de projeção retrátil Mult-point, pára em qualquer ponto, sem a necessidade de estar presa. Borda superior (black). Formato fullscreen (4:3), widescreen (16:9) e (16:10). Todo o sistema é acondicionado em estojo sextavado de alumínio em pintura eletrostática. Perfil inferior que permite ajuste pelo próprio usuário. Bastão para movimentação. Funcionamento silencioso. Precisão nas paradas. Kit instalação. Tamanho: 98” Largura x Altura: 2000mm x 1500mm – Case Alt: 070mm Lar: 070mm Prof: 2150mm. Garantia mínima de 12 meses. **MARCA: NARDELLI/MODELO: NRT-004** pelo valor unitário de R\$ 698,02 (seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:**

**2.1.** A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 3.421,32 (dez mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

**2.2.** A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso a senhora **Marco Aurélio Martins Vieira**.

**2.3.** **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos bens **efetivamente entregues**, após apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA**, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

**2.4.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

**2.5.** Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATANTE**, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

**2.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito em todos os

itens do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.

**2.7.** A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**2.8.** A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 52/2019, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

**2.9.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existente na rubrica:

0001 01.01 01.031.0001.1.002.4.4.90.52.00.00.00.00.0001– Equip. Mat. Permanente – R\$100.000,00.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA:**

**3.1.** Os itens ora licitados, deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dia**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

#### **3.1.1. Local de entrega:**

**Câmara Municipal de Vereadores**

Horário para entrega: Das 8:30hs às 13:30hs, de segunda a sexta-feira.

Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 120.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

**3.2.** Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado pela Setor responsável e pelo fiscal do Processo.

**3.3. NA ENTREGA, A(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DEVERÁ INSTALAR TODOS OS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS, COLOCÁ-LOS EM FUNCIONAMENTO, TESTÁ-LOS, E NO CASO DE ALGUM DEFEITO, SUBSTITUÍ-LOS, PRESERVANDO-SE ASSIM O PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

**3.4.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**3.5.** A servidora responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal para este processo e contratos oriundos deste será o senhor **Marco Aurélio Martins Vieira**.

**3.6.** O fornecedor se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito de fabricação ou vícios em todos os itens do objeto desta licitação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano a contar da entrega do objeto.

**3.6.1.** Ainda, garantir que os equipamentos de informática tenham materiais necessários ao seu funcionamento (cartuchos colorido e pretos, cabos ou outros acessórios) disponíveis para aquisição quando for preciso.

**3.7.** As despesas de eventual frete (transporte) ficarão a cargo da(s) empresa(s) vencedora(s), bem como a responsabilidade por eventuais danos aos materiais e equipamentos objeto da presente Licitação, decorrentes do transporte dos mesmos até a efetiva entrega e instalação.

**3.8.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

**3.9.** A **CONTRATADA** obriga-se a garantir que os itens cotados no referido Processo 52/2019, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a **CONTRATADA** possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

b) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

#### **4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) Prestar o fornecimento, dos itens adquiridos pelo Processo 52/2019 conforme estipulado neste instrumento e no Edital do Processo 52/2019;

b) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

- c) Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.
- d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- h) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

- i) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;
- k) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;
- l) Garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas;
- m) Entregar os equipamentos novos (primeiro uso, não remanufaturados), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do aceite do pedido
- n) A **CONTRATADA** se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de **01 (Um) ano** a contar da entrega do objeto.
- o) A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h. da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.
- p) A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- q) **É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) do bem adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço.**
- r) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 52/2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**12.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**12.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**12.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**12.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**12.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**12.3. Multa,** da seguinte forma:

**12.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.;**

**12.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.;**

**12.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**12.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

**b)** nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**12.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Lavras do Sul, 26 de setembro de 2019.

Biramar Machado Goulart  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**E.D. Azambuja & Cia Ltda**  
**CNPJ n.º 73.865.008/0001-94**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_